



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
Professor Doutor João Pinto Guerreiro
Praça de Alvalade, 6 – 5.º Frente
1700 – 036 Lisboa

E-mail: a3es@a3es.pt

N. Refº
SAI-OE/2023/1505

V. Refº

DATA	08-02-2023
ASSUNTO:	Apreciação da proposta do Ciclo de Estudos de Mestrado em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, enviada pela A3ES

Senhor Presidente,

No seguimento da V/mensagem de correio electrónico de 1 de Fevereiro, apreciada a documentação enviada por V. Exa. com solicitação de parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente à proposta do Ciclo de Estudos de Mestrado em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, foi emitido parecer pelos órgãos competentes da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes termos:

“Após apreciação do Ciclo de Estudos de Mestrado em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (ESS-IPVC), bem como da informação adicional, e de acordo com as matrizes de análise da formação especializada em Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros (OE), o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:

- 1. A ESS-IPVC enviou, previamente, para apreciação da OE, proposta de plano de estudos nesta área, tendo recaído emissão de parecer favorável em Fevereiro de 2022;*
- 2. No plano e documentos adicionais enviados pela A3ES constataram-se diferenças, face ao plano sobre o qual se emitiu parecer favorável. No entanto cumpre os requisitos definidos pela OE;*
- 3. Designação do Ciclo de Estudos – a designação corresponde ao superiormente homologado para a área de especialidade, cumprindo o preconizado;*
- 4. Coordenação do Curso – a docente responsável pela implementação deste ciclo de estudos detém o título profissional de Enfermeiro Especialista na área, pelo que cumpre o definido;*



5. *Coordenação das Unidades Curriculares – os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica comum têm o título profissional de Enfermeiro Especialista. Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica específica e os docentes da componente clínica têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso, cumprindo o definido;*
6. *Condições Específicas de Ingresso – estão em conformidade com a legislação em vigor;*
7. *Componente Teórica – cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado:*
 - a. *Componente Teórica Comum – os conteúdos estão enunciados de modo a possibilitar a verificação do cumprimento do mínimo de 12 ECTS obrigatórios e há evidência clara da inclusão de todos os conteúdos obrigatórios;*
 - b. *Componente Teórica Específica – cumpre o número de 33 ECTS preconizado, havendo evidência de todos os conteúdos programáticos previstos;*
8. *Componente Clínica – cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado e:*
 - a. *Corresponde a 1215 horas totais, prevê a sua realização nos contextos clínicos preconizados e define as cargas horárias em cada um dos contextos;*
 - b. *Prevê o mínimo de 200 horas para a elaboração e discussão do relatório de práticas profissionais;*
 - c. *Fica claro que todos os docentes colaboradores das unidades curriculares da componente clínica, bem como os Enfermeiros supervisores clínicos, têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área de especialização do ciclo de estudos;*
9. *Fica explícito que para posterior atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista os detentores deste curso têm, obrigatoriamente, de:*
 - a. *Cumprir o disposto no artigo 12.º (determina as condições a que os candidatos estão sujeitos aquando da matrícula e inscrição nos cursos) do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, anexo Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;*
 - b. *Ter optado pela realização de 45 ECTS das unidades curriculares da componente clínica “Prática Clínica em Enfermagem Saúde Pública e Enfermagem Comunitária” e “Estágio de Natureza Profissional com Relatório Final”, em detrimento das outras opções incluídas no plano de estudos.*



*Deste modo, considerando que cumpre as matrizes de análise e ouvida a Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem Comunitária, o Conselho de Enfermagem emite **Parecer Favorável**.*

Realça-se que nos termos da legislação em vigor, qualquer alteração ao plano de estudos sobre o qual se emite o presente parecer favorável deve ser prévia e atempadamente comunicada à Ordem dos Enfermeiros para a devida apreciação, sob pena de não ser possível a expectável atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista nesta área."

Verificada a pronúncia positiva por parte dos órgãos competentes, comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de **Parecer Favorável** por parte da Ordem dos Enfermeiros.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/CE/afs